



Publicado no Jornal "O Paraná" em 21/09/2005

DECRETO N.º 2.019/2005

Dispõe sobre o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1.º - O presente Regimento Interno constitui, o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis, no Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Nova Santa Rosa.

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 2.º - O terminal Rodoviário de Passageiros de Nova Santa Rosa, será mantido e administrado pela Prefeitura do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo Primeiro - A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Passageiros, é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal e interestadual, que tenha a cidade de Nova Santa Rosa como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Parágrafo Segundo - Ficam vedados pontos de desembarque ou de embarque dentro do perímetro urbano, que não o Terminal Rodoviário do Município de Nova Santa Rosa.

Artigo 3.º - Constituem objetivos primordiais do terminal:

- a) Proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;
- b) Criar e manter infra-estrutura de serviços e área de comércio para atendimento aos passageiros e ao turismo;
- c) Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados.

SEÇÃO I **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 4.º - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Nova Santa Rosa funcionará ininterruptamente, durante 16(dezesseis) horas por dia, sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério da Administração.

Parágrafo 1.º - No caso de horários isolados, será determinado um regime especial,

para dar atendimento às necessidades essenciais dos passageiros.

Parágrafo 2.º - O horário de funcionamento das bilheterias, será determinado em função dos horários das linhas em operação, para cada transportadora.

Parágrafo 3.º - O horário de funcionamento das unidades comerciais será das 8:00 às 18:00 horas.

Parágrafo 4.º - A implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados, obedecerão às tabelas de horários fixados pela Administração.

Parágrafo 5.º - Os serviços públicos mantidos pela Administração, funcionarão no horário comercial durante o período de funcionamento do Terminal.

Parágrafo 6.º - Os serviços públicos mantidos por outros órgãos, funcionarão durante o horário estabelecido pelos seus respectivos documentos de regulamento.

SEÇÃO II DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Artigo 5.º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agência, bilheteria, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade da forma ou órgão ocupante, conforme Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo 1.º - A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, constará do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo 2.º - O lixo deverá ser colocado em recipiente determinado pela Administração, que definirá o local e o horário de depósito, devidamente ensacados.

Artigo 6.º - Os serviços de manutenção, conservação, limpeza nas áreas de uso comum, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estabelecimento, plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do Terminal, serão de responsabilidade da Administração.

Parágrafo Único - Não será permitida nenhuma alteração nas dependências dos locais ora concedidos, exceto com autorização da Municipalidade.

SEÇÃO III DAS UNIDADES DE CONCESSÃO

Artigo 7.º - As unidades destinadas à exploração, serão cedidas conforme Termo de Permissão de Uso às firmas que, na forma das licitações efetuadas, venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pela Administração, mediante Termo de Permissão de Uso, renovável de acordo com cláusulas contratuais e a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O edital de licitação fixará o valor mínimo de Locação.

Artigo 8.º - Os ramos de atividades comerciais exploráveis no Terminal classificam-se em:

- necessários, recomendáveis e permitidos.

Artigo 9.º - São considerados ramos de atividades comerciais necessários ao Terminal:

- a) Lanchonete;
- b) Drograria;
- c) Jornais, revistas e livros.

Parágrafo Único - Além dos aqui definidos, poderão vir ser consideradas necessárias, outras atividades comerciais, destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam utilidade comprovada ao passageiro, em função de peculiaridades regionais ou locais.

Artigo 10 - São considerados ramos de atividades comerciais ou prestadores de serviços recomendáveis ao Terminal:

- a) Artigos regionais e bijuterias;
- b) Barbearia;
- c) Bazar;
- d) Agências de Correio.

Artigo 11 - São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua do Terminal e não poderão ser exploradas aquelas que lidam com:

- a) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio;
- b) Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente pelo odor, ruído, sujeira ou por outra forma indireta;
- c) Gêneros alimentícios perecíveis de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro e desde que existam instalações e equipamentos destinados à sua conservação;
- d) Serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável.

Artigo 12 - As atividades comerciais não definidas como necessárias e recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas a critério da Administração, desde que atenda às determinações do presente Regimento Interno.

Artigo 13 - Deverá ser dada preferência na distribuição de áreas, as atividades comerciais necessárias no sentido de que, as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas ao saguão ou área de maior circulação dos usuários.

Artigo 14 - Para a seleção dos locais, visando à exploração das unidades comerciais, deverá haver processo prévio de licitação pública e conseqüente assinatura do Termo de Permissão de Uso.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 15 - A circulação de ônibus operadores no recinto do Terminal, será rigorosamente disciplinada dentro dos limites de segurança, estabelecidos pela Administração, de acordo com as seguintes recomendações:

- a) Limite de velocidade de 10 Km/h
- b) Circulação dentro das faixas demarcadas;
- c) Parada nas áreas pré-determinadas e na plataforma de embarque ou desembarque;
- d) Ultrapassagem proibida;
- e) Uso de buzina proibida;
- f) Teste de motor proibido;
- g) Reparos a não ser de emergência;
- h) Uso de sanitário proibido;
- i) Proibido dificultar o trânsito dos demais veículos, impedindo a faixa de circulação ou retardando a sua saída;
- j) Proibido desembarcar ou embarcar passageiros fora das plataformas;
- k) Proibido manter o motor em funcionamento sem que o motorista esteja no volante;
- l) Proibido estacionar sem aplicar o freio de estacionamento.

Parágrafo 1.º - A administração poderá estipular outras restrições que julgar conveniente.

Parágrafo 2.º - O estacionamento do ônibus operado, só será permitido na área de espera e na plataforma de embarque ou desembarque.

Artigo 16 - Os coletivos terão área de espera em local devidamente sinalizado, que poderá ser utilizado pelo ônibus antes de ocuparem a plataforma de embarque, dentro das condições seguintes:

- a) O tempo de permanência não poderá ser superior a 1 (uma) hora que antecede ao horário da partida;
- b) Não será permitido o pernoite;
- c) É permitido efetuar limpeza interna nos veículos;
- d) É proibida limpeza externa nos veículos;
- e) Fica proibido efetuar manutenção ou revisão geral nos veículos a não ser em emergência;
- f) As empresas poderão usar pessoal próprio para efetuar os serviços acima ou contratá-los de firmas especializadas.

Artigo 17 - As plataformas serão utilizadas pelos ônibus, dentro do limite de tempo estabelecido pela Administração, para a operação de embarque, desembarque e trânsito, sendo que o embarque e desembarque de passageiros, dar-se-á obrigatoriamente, nas plataformas previamente indicadas, conforme plano de operação das plataformas do Terminal

Parágrafo 1.º - O plano de Operação das Plataformas designa as plataformas efetivas de cada empresa.

Parágrafo 2.º - Os coletivos não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros, em locais diversos dos estabelecidos no plano de operação das plataformas.

Artigo 18 - Em qualquer situação é vedado aos ônibus estacionados nas plataformas:

- a) Manter o motor em funcionamento;
- b) Manter o sanitário aberto;
- c) Fazer a prova de motor e buzina;
- d) Efetuar limpeza interna ou externa;
- e) Jogar sobras ou detritos;
- f) O motorista afastar-se do ônibus com motor em funcionamento.

Artigo 19 - As plataformas de embarque, desembarque, ou trânsito, bem como suas vias de acesso, entrada e saída, serão de uso exclusivo dos ônibus operadores no Terminal em suas operações.

Artigo 20 - Para as operações de trânsito, embarque ou desembarque de passageiros, o encostamento dos ônibus dar-se-á na plataforma previamente determinada para esse tipo de operação, de acordo com o plano de operação das plataformas do Terminal.

Artigo 21 - O plano das plataformas poderá ser alterado pela Administração, sempre que houver necessidade por motivo de alteração de horários de ônibus ou conveniências visando aprimorar o sistema operacional do Terminal, devendo tal modificação ser comunicada à transportadora, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 22 - Para embarque de passageiros, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecipação máxima de 10 (dez) minutos sobre o horário de partida e a sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância igual a prevista no regimento a que estiver sujeita a linha, por motivo de comprovada força maior.

Artigo 23 - O tempo máximo de estacionamento do ônibus para a operação de desembarque será de 20 (vinte) minutos.

Artigo 24 - À Administração do terminal compete especialmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno;
- b) Proceder levantamento, análise e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal;
- c) Organizar e fazer cumprir o Plano de Operação e Utilização das Plataformas;
- d) Fazer cumprir os contratos das unidades comerciais, agências e bilheterias;
- e) Fazer cumprir os termos de contratos de prestação de serviços;
- f) Elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança dos débitos das firmas comerciais e transportadoras, estabelecidas no Terminal;
- g) Prover convenientes recursos de material e pessoal necessário aos serviços e manutenção;
- h) Exercer fiscalização sobre os serviços do terminal, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparos, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da Administração;
- i) Outras atribuições normais não especificadas e normais da Administração de um Terminal Rodoviário de Passageiros.

DAS OBRIGAÇÕES SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS COMERCIAIS

Artigo 25 - Às firmas comerciais estabelecidas no Terminal cumpre, entre outras obrigações:

- a) Obedecer integralmente às condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso;
- b) Zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- c) Salдар pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- d) Manter sua atividade comercial estipulada em contrato durante o horário previsto.

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS

Artigo 26 - Às transportadoras que operem no Terminal cumpre, entre outras obrigações:

- a) Salvar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- b) Manter a bilheteria em funcionamento durante o horário previsto;
- c) Zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam.

Artigo 27 - Simultaneamente com a venda do bilhete de passagem será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora, o valor correspondente à tarifa de utilização estabelecida para o Terminal, no valor fixado em R\$ 0,15 (quinze centavos).

Parágrafo 1.º - Os valores serão arrecadados pelas Empresas, no momento da venda da passagem de embarque e repassada à tesouraria da Prefeitura, até o 10º dia útil do mês seguinte ao recebimento.

Parágrafo 2.º - O valor será atualizado anualmente, a critério do Executivo.

Artigo 28 - As transportadoras fornecerão à Administração relatórios estatísticos mensais referentes ao movimento de ônibus e passageiros na forma que estabelecer a Administração.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá dispor de outros meios próprios para apurar o movimento estatístico do Terminal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E DE TRANSPORTE URBANO

Artigo 29 - O serviço de táxi no Terminal, deve ser estruturado de modo a facilitar ao público a sua plena utilização.

Parágrafo 1.º - As atividades de táxis no terminal, deverão ser exercidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidas no projeto arquitetônico, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

Parágrafo 2.º - A Administração do Terminal manterá contato com o órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades surgidas nesse serviço e que prejudiquem a boa operação do Terminal.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DE SANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL

Artigo 30 - O serviço de sanitários do Terminal será operado e poderá ser explorado diretamente pela Administração.

Parágrafo Único - Os funcionários da Administração, das concessionárias ou permissionárias e das unidades comerciais utilizarão os sanitários gratuitamente.

Artigo 31 - Os sanitários deverão oferecer um ótimo padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre bem limpos e desinfetados, não podendo, em caso algum, faltar o material de higiene necessário.

Artigo 32 - A administração manterá um serviço de higiene pessoal que obedecerá às mesmas normas de utilização, higiene e conservação estabelecida para os sanitários.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO E SISTEMA DE COBRANÇA

Artigo 33 - Constituem fontes de arrecadação da Administração na operação do Terminal:

- a) Valor da Permissão de Uso das Unidades a serem concedidas;
- b) Tarifa de Utilização, que se constitui em receita proveniente da tarifa cobrada ao passageiro, pela utilização do Terminal, eventualmente extensiva a acompanhantes e visitantes, pelo acesso às plataformas de embarque do terminal. A cobrança ao passageiro, deverá ser efetivada simultaneamente com a venda do bilhete de passagem em “tickets” separados;
- c) Água e Esgoto, que consiste na recuperação de tarifas de consumo de água e esgoto, pagas pela Administração e rateados entre esta e as locatárias do Terminal;
- d) Luz e Força, que se refere ao ressarcimento pelo consumo de luz e força atribuído a cada transportadora e firma comercial em operação no Terminal, de acordo com o medidor ou estimado no período;
- e) Multa e juros, compreendendo as receitas derivadas de juros e cobrados pela Administração às transportadoras e firmas comerciais, por atraso nos pagamentos devidos;
- f) Licença para fiscalização e funcionamento a ser cobrado pela administração às transportadoras e firmas comerciais, de acordo com o Código Tributário Municipal;
- g) Outras, compreendendo quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à tesouraria da Prefeitura Municipal ou em agência bancária credenciada, nos prazos e demais condições formalmente convencionados entre as partes, no Termo de Concessão.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES

Artigo 34 - Todas as decisões emanadas da Administração, serão cientificados por escrito às concessionárias ou permissionárias e demais interessados, de forma que, em hipótese alguma, possam alegar desconhecimento.

SEÇÃO III

Artigo 35 - Todas as concessionárias ou permissionárias, para seu funcionamento no Terminal, deverão atender às exigências da Saúde Pública, autoridades federais, estaduais e municipais, bem como o Alvará de funcionamento para exercerem a atividade.

SEÇÃO IV

Artigo 36 - Não será permitida, em hipótese alguma, qualquer atividade de ambulantes dentro do Terminal nas plataformas e suas imediações.

Artigo 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 16 de Setembro 2005.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal

ROSMÉRE I. S. SCHNEKEMBERG
Secretária Municipal de Administração